



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTÓCOLO Nº 229/2020
12/03/2020
HORA: 12:58
O FUNCIONÁRIO

INDICAÇÃO Nº 040 /2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O Vereador subscritor, **CARLOS TADEU DA SILVA LEITE**, no uso de suas prerrogativas regimentais, solicita que seja oficiada a presente propositura ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, na qual encaminha anexo **ANTEPROJETO DE LEI** abaixo e sugere que o Poder Executivo envie a esta Casa, Projeto de Lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

#### ANTEPROJETO DE LEI

##### SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO NOME DOS MÉDICOS, ESPECIALIDADE, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E NÚMERO DE FICHAS DISPONÍVEIS POR DIA, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

**Art.1º**-Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação do:

I – Nome do médico e registro profissional no órgão competente;

II – Especialidade do médico;

III – Dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde pública e do médico.

IV – Número de fichas disponíveis por dia para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.



Estado do Rio de Janeiro  
*Câmara Municipal de Cantagalo*

**Art. 2º-** Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Cantagalo e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º-** O decreto que regulamentar esta Lei, terá que dispor, obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I – os meios de informação utilizados para a divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 12 de março de 2020.

  
**CARLOS TADEU DA SILVA LEITE**  
Vereador – DEM



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

**JUSTIFICATIVA**

Este **ANTEPROJETO DE LEI**, tem por finalidade a implementação de placas nos estabelecimentos municipais de saúde, previamente com o objetivo de informar à população sobre o atendimento médico prestado pelo Município de Cantagalo, disponibilizando as informações sobre os médicos, especialidades, dias e horários, e números de fichas por dia. Assim, será possível dar maior transparência ao sistema de saúde nos estabelecimentos de saúde pública municipal.

Nos apoiamos, neste, no princípio constitucional da publicidade da Administração Pública, que não se encontra cerrado em um único dispositivo. São diversos os direitos fundamentais que prescrevem a transparência da Administração Pública. Nós, Vereadores, que diariamente em contato direto com a população somos cobrados a cada instante para tentarmos minimizar os dramas e as necessidades dos munícipes.

No que tange ao aspecto técnico, a **Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, XXXIII, o direito à informação como um dos direitos previstos no importantíssimo rol dos direitos fundamentais**, senão vejamos:

**XXXIII- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.**

Consideramos de grande importância que o Executivo envie para esta Casa Projeto de Lei, sugerido através deste **ANTEPROJETO DE LEI** e a aprovação do mesmo pelos meus Pares, por ser uma das mais constantes reivindicações feitas pelas pessoas que utilizam o sistema de saúde municipal, que por falta de informação, deixam de encaminhar suas reclamações aos órgãos competentes.

E espero que a aprovação do referido Projeto de Lei, possa, efetivamente, permitir maior transparência e clareza nos estabelecimentos de saúde pública localizados no município de Cantagalo.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 12 de março de 2020.

  
**CARLOS TÁDEU DA SILVA LEITE**

Vereador - DEM